



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 620

00023

DATA EMENDA 18/06/2013		MEDIDA PROVISÓRIA Nº 620		
1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☐ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA , 5 ☐ ADITIVA				
AUTOR Weverton Rocha PDT-MA		PARTIDO PDT	UF MA	PÁGINA

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o art. 4º da MP 620 de 12 de junho de 2013, que altera o artigo 5º da Lei nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012:

Art. 4º A Lei nº 12.741, de 08 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Decorrido o prazo de **seis** meses, contado do início de vigência desta Lei, o descumprimento de suas disposições sujeitará o infrator às sanções previstas no Capítulo VII do Título I da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A lei 12.741/2012 foi criada a partir de um projeto de iniciativa popular que ficou conhecido como projeto “De Olho no Imposto”. A lei começaria a surtir efeitos efetivos a partir de 08 de julho deste ano, o que tornaria evidente o valor pago por meio de impostos ao estado brasileiro, permitindo, sobretudo ao consumidor contribuinte aferir com aquilo que dele recebe. O adiamento das punições às empresas por um prazo de um ano, não nos parece razoável, uma vez que segundo notícias vinculadas na imprensa oficial, o decreto de regulamentação da Lei está pronto, seis meses seria tempo suficiente para as adequações devidas. O adiamento por um ano é uma usurpação prolongada do uso de um dos melhores instrumentos de avaliação do ônus tributário embutido no preço final dos bens e serviços que adquire, em face do que recebe do poder público, por isto, não poderemos aceitar esta exacerbada prorrogação de obtenção desde conhecimento.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 18/06/2013, às 16:30
Givago Costa, Mat. 257610


Weverton Rocha PDT-MA